

**PARECER**

**CONSULENTE:** Diretoria Executiva do SINTUPERJ

**REFERÊNCIA:** Possibilidade dos não filiados deliberarem em Assembleia da categoria, com direito a voto.

Trata-se a presente hipótese de consulta formulada pela Diretoria Executiva da entidade, acerca da celeuma verificada em determinado segmento da categoria, no sentido de os não filiados da entidade sindical deliberarem sobre temas de relevância, previamente pautados em edital convocatório, com direito a voto das proposições referidas.

A questão, a nosso sentir não merece maiores esforços interpretativos, vez que exsurge do próprio senso comum, e da lógica de toda e qualquer coletividade organizada e formalizada em órgãos registrais competentes.

A princípio, não devemos esquecer que a celeuma veio a ser ventilada em estrutura organizacional de entidade sindical, cuja tutela remonta regras e princípios constitucionais.

Ainda neste raciocínio, e com preâmbulo do aspecto preventivo das responsabilidades inerentes, temos que encontra-se pavimentado que o crime cometido por dirigentes sindicais, no exercício específico da representatividade de categoria, remonta tipificação de peculato, face ao indissociável múnus público de tais atribuições sindicais.

Passada tal exposição preliminar, e caracterizada a função social pública atribuída às entidades sindicais, temos que o quesito da responsabilidade, se apresenta como instituto primordial para ajustar parâmetros de conduta dos participantes da atividade sindical, nele inseridos seus diretores e filiados à entidade.

Para tanto, toda e qualquer associação, e muito mais exigido em uma entidade sindical, aprova seus estatutos sociais com o fim de impor regramento homogêneo às atividades sindicais, impondo direitos e deveres aos seus gestores e filiados, apenas.

E não poderia ser diferente, uma vez que somente os filiados podem ter gerência sobre os aspectos estruturais e deliberativos da entidade sindical, onde em uníssono, estruturam também responsabilidades para estes filiados, quando em cometimento de atos atentatórios às finalidades sindicais, e por tais razões são instituídos conselhos de ética para tal fim.

No que concerne às fontes normativas que abarcam as assertivas acima, temos a própria interpretação sistemática e axiológica do artigo 8º da Constituição Federal, onde em seu inciso VII, assevera de forma expressa, que somente os aposentados filiados têm direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Desta exigência constitucional, por integração analógica, temos que, apesar dos órgãos públicos não poderem exigir autorização do Estado para a fundação da entidade sindical, o legislador constituinte originário tratou de tutelar os direitos dos filiados ao voto, excluindo, por presunção lógica, aqueles que não são participantes e não contribuem para a melhoria da entidade.

Seria, guardadas as devidas proporções, uma aberração jurídica permitir a deliberação e voto do não filiado, em Assembleias da entidade, que não colaboraram com sua estrutura, e mais gravoso ainda, não possuem nenhum liame de responsabilidade com as deliberações e suas consequências, pois como não é filiado, não possui registro e não pode ser responsabilizado em eventual conduta ilícita.

As próprias interpretações sistemáticas de todo e qualquer estatuto social de uma entidade sindical, prevê os direitos e deveres de seus filiados, não tendo previsão normativa para os não filiados, justamente pelo singelo fato destes não pertencerem e agregarem a sua finalidade social, uma vez que se apresenta cristalino que serem integrantes de uma categoria apenas, não os legitimam a serem filiados *sui generis* de uma entidade sindical, sendo necessário sua formalização nos quadros, participação e contribuição pecuniária.

A própria Lei de greve estipula, nas deliberações, somente os filiados, em acordo com as disposições estatutárias, o que não poderia ser diferente.

O presente parecer não possui o condão de esgotar o **thema**, porém reforça a ideia da impossibilidade jurídica do computo de deliberação e voto, de integrantes da categoria não filiados, em Assembleias Gerais e Extraordinárias da categoria.

**É o parecer, sob censura.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTUPERJ**

**Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior**

**OAB/RJ 72.994**